

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, e de outro, **JÚLIO CÉSAR PONTES MARTINS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do passaporte nº CK 083355, emitido pelo DPF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.959.257-68, com endereço residencial na Rua Prudente de Moraes, 83, apto. 502, Ipanema, na cidade e no estado do Rio de Janeiro; **GUSTAVO BARBEITO DE VASCONCELLOS LANTIMANT LACERDA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.539.568-1, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.013.287-35, com endereço residencial na Avenida Djalma Ribeiro, nº 25, Bloco 1, apto. 702, Recreio dos Bandeirantes, na cidade e no estado do Rio de Janeiro; **PEDRO HENRIQUE CARTAXO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 020.148.466-4, emitida pelo DIC, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.492.977-27, com endereço residencial na Rua Icatu, 19, Humaitá, na cidade e no estado do Rio de Janeiro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2006/4780 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 17/04/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 1.1 – O pagamento de que trata a Cláusula 1ª será efetuado pelos **COMPROMITENTES** na seguinte proporção: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Gustavo Barbeito Lacerda, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Júlio César Pontes Martins e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Pedro Henrique Cartaxo Loureiro.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20064780.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (**CCP**), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

JÚLIO CÉSAR PONTES MARTINS

GUSTAVO BARBEITO LACERDA

PEDRO HENRIQUE CARTAXO LOUREIRO

Testemunhas:

Nome: Bianca Isaac	Nome: Mario Frederico M. F. de Carvalho
CPF: 082.002.777-47	CPF: 080.542.957-31